



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR LENILDO AUGUSTO DA SILVA
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

JUSTIFICATIVA Nº 005, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Senhora Vereadora

Os Vereadores Lenildo Augusto da Silva, Gilmar Rodrigues Salomão, Laudir Martarello, Maria da Cruz Martins de Arruda, Sebastião Almeida Chagas e Semy Mendes de Freitas fazem uso da presente justificativa para encaminhar a apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 0052015, em anexo que proíbe a cobrança de taxa de religação de água no município de Pedra Preta-MT e dá outras providências.

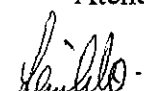
Pelo presente, na observância das disposições regimentais, encaminhamos para análise de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que proíbe a cobrança de taxa de religação de água no município de Pedra Preta-MT e dá outras providências.

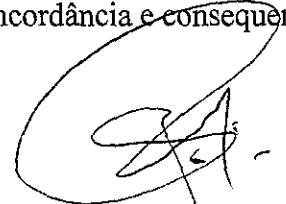
Através da presente proposição, tem-se como objetivo atender uma demanda recorrente, especialmente pela comunidade de baixa renda, na ocasião da interrupção do serviço de água pela falta de pagamento. Sabe-se que é obrigação do cidadão manter em dia suas despesas, todavia, quando por motivos múltiplos acaba por não realizar o pagamento da referida prestação o que acarreta no desligamento do serviço, a empresa além de cobrar os encargos devidos já corrigidos, ainda impõe taxa de reestabelecimento do mesmo.

O referido valor é pauta de muita discussão, da óptica legal, tendo em vista que estariam duplamente penalizados financeiramente e ainda, torna-se um obstáculo para o uso de um serviço público considerado de utilidade pública essencial. Dessa forma, o consumidor, ao quitar o débito pendente com a empresa, no qual, ressalta-se já estarem encargos pelo atraso, não deve ser obrigado a pagar novos valores para que o consumo seja reestabelecido. Pelo exposto, encaminha-se esta iniciativa para análise e assim aprimorar a prestação deste indispensável serviço.

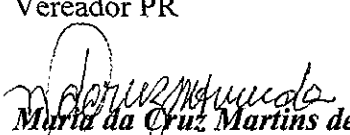
Na certeza de que os nobres colegas compartilham conosco do mesmo entendimento, agradecemos antecipadamente pela concordância e consequente aprovação do que está sendo pleiteado.

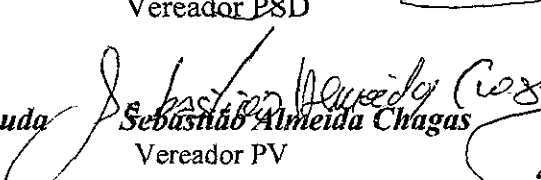
Atenciosamente,

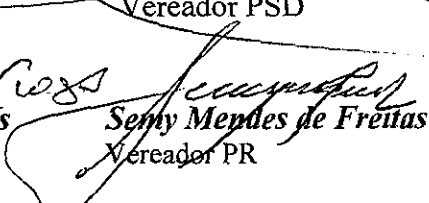

Lenildo Augusto da Silva
Vereador PR


Gilmar Rodrigues Salomão
Vereador PSD


Laudir Martarello
Vereador PSD


Maria da Cruz Martins de Arruda
Vereadora PSD


Sebastião Almeida Chagas
Vereador PV


Semy Mendes de Freitas
Vereador PR



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR LENILDO AUGUSTO DA SILVA
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

Camara Municipal de Pedra Preta
APROVADO em 10/10/15
Na 12ª Sessão Ordinária
Laudir Martarello
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

Proíbe a cobrança de taxa de religação de água no município de Pedra Preta-MT e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO PHILIPPI, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA PROMULGA O SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibida no âmbito do município de Pedra Preta-MT a cobrança de taxa de religação do serviço de água.

Parágrafo único – A proibição de que cita o caput deste artigo não se aplica no caso de interrupção de fornecimento do referido serviço, quando requerida pelo próprio consumidor, e no caso de suspensão por ligação clandestina.

Art. 2º A empresa responsável pelo fornecimento de água terá o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da ciência do pagamento da(s) conta(s) em atraso, para efetuar reestabelecer o serviço.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei acarretará à empresa infratora:

- I – advertência, na primeira infração;
- II – multa no valor de 5.000 (cinco mil) UPFm, na segunda infração;
- III – multa com valor em dobro, para as reincidências posteriores.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 06 de outubro de 2015.

Lenildo Augusto da Silva
Vereador PR

Gilmar Rodrigues Salomão
Vereador PSD

Laudir Martarello
Vereador PSD

Maria da Cruz Martins de Arruda
Vereadora PSD

Sebastião Almeida Chagas
Vereador PV

Semy Mendes de Freitas
Vereador PR